1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção integra o Programa de Compliance ("Política") da ENKYO e tem como objetivo engajar toda a ENKYO (chamada também de "Instituição"), no combate à corrupção, definindo diretrizes, conceitos, regras e premissas para que todos os relacionamentos e operações — sejam no âmbito da saúde pública, suplementar ou privada, ou nos serviços de assistência social — sejam íntegros, éticos e transparentes. Entendemos que a disseminação e compreensão dos temas aqui presentes são fundamentais para a sustentabilidade da Instituição e indispensáveis para consolidar nossa cultura de integridade corporativa.

A Política Anticorrupção reúne, a partir das regras gerais do Código de Conduta da Instituição, as regras e procedimentos de compliance específicos voltados ao combate à corrupção, unificando as diretrizes aplicadas a todas as nossas unidades, filiais e parceiros.

2. ESCOPO

Esta Política aplica-se a todos os funcionários, associados, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Diretor-Presidente e demais diretores, corpo clínico, estagiários e aprendizes (denominados, para fins desta Política, como "Colaborador" ou "Colaboradores"), independentemente de seu nível hierárquico. Estende-se, igualmente, a fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e de negócios, ou a qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome da Instituição e de suas entidades e filiais ou com ela mantenha relacionamento (denominados conjuntamente como "Terceiro" ou "Terceiros).

Esta Política abrange as relações e interações mantidas tanto com o setor público quanto com o setor privado, incluindo aquelas envolvendo agentes

públicos, pessoas politicamente expostas (“PEP” ou “PEPs”), clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios.

Suas disposições aplicam-se a todas as atividades e operações conduzidas pela ENKYO **em todas as suas unidades,** e suas entidades e filiais, devendo ser observados obrigatoriamente o Código de Conduta, as demais políticas e procedimentos internos aplicáveis e a legislação anticorrupção vigente.

3. REFERÊNCIAS

- Códigos de Conduta da Associação Nipo-Brasileira de Assistência Social – Enkyo e da Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo;
- PO-CP-02 - Política de Relacionamento com o Poder Público;
- PO-CP-03 - Política de Conflito de Interesses;
- PO-CP-04 - Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades, Doações e Patrocínios;
- PO-CP-05 - Manual de Conduta para Terceiros;
- PO-CP-07 – Política de Medidas Disciplinares; e
- PR-CP-01 – Procedimento de *Due Diligence*.

4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em

órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, no Brasil ou no exterior, incluindo as demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Para fins desta Política, também serão consideradas as hipóteses de equiparação a funcionário público previstas na legislação brasileira, inclusive aquelas aplicáveis a pessoas que trabalhem para entidades ou empresas prestadoras de serviços contratadas ou conveniadas para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Considerando que a ENKYO presta assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante contratos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público, determinados Colaboradores poderão, conforme as atividades por eles desempenhadas e as circunstâncias aplicáveis, ser considerados funcionários públicos por equiparação para efeitos da legislação penal.

Essa equiparação deverá ser considerada especialmente na aplicação das regras desta Política relacionadas ao recebimento de vantagens, brindes, presentes, hospitalidades, pagamentos, conflitos de interesses e demais situações que possam representar risco de corrupção ou favorecimento indevido.

Colaboradores: Abrange todos aqueles que desempenham rotineiramente as atividades da Instituição, independentemente do nível hierárquico, incluindo diretores, associados, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, funcionários, corpo clínico, estagiários e aprendizes;

Brinde: é uma lembrança distribuída a título de cortesia, para fins de propaganda, divulgação habitual, bem como por ocasião de eventos ou datas comemorativas de tradição histórica ou cultural. É distribuído de forma geral (não específica). possui valor comercial reduzido ou insignificante e, geralmente contém a logomarca da Instituição.

Corrupção: prática que envolva oferecer, prometer, conceder, solicitar, receber ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou utilizar cargo, poder, função, autoridade ou influência para obter vantagem indevida para si ou para terceiros. Para fins desta Política, o termo abrange tanto a corrupção no âmbito público quanto no privado.

Doação: transferência de bens, valores, benefícios, recursos, serviços e produtos, sem encargos, realizada pela ENKYO em favor de organizações sem fins lucrativos, entidades ou pessoas físicas, desde que previamente avaliadas e aprovadas pela Alta Administração da ENKYO

***Due Diligence*:** processo de análise aprofundada e coleta de informações para verificação prévia à contratação de Terceiros ou Colaboradores, à realização de operações societárias, ou à concessão de doações e patrocínios, com o objetivo de identificar riscos sob a ótica de compliance/integridade e eventual definição de medidas para mitigação de tais riscos.

ENKYO: engloba todas as entidades da mantenedora ENKYO, sendo elas a Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo e suas filiais, assim como a Associação Nipo-Brasileira de Assistência Social e suas filiais.

Hospitalidade: são as despesas custeadas no contexto profissional tais como as decorrentes de viagens, hospedagem, refeição e transporte.

Pagamento Facilitador (ou de Facilitação): transação realizada, acordada ou prometida entre uma parte e Agentes Públicos (ou quaisquer outras autoridades públicas, nacionais ou internacionais) com o intuito de facilitar ou acelerar uma ação governamental de rotina ou a execução de atividades administrativas que não dependam do poder decisório do Agente Público. Diferentemente do suborno, o pagamento de facilitação visa agilizar um ato ao qual a parte já teria direito, e não alterar o mérito de uma decisão (como a aprovação ou rejeição de uma licença ou liberação de guias/alvarás sanitários).

Parente: pessoa com quem se possui vínculo familiar por consanguinidade até o terceiro grau. Por exemplo: pais, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós e netos. Abrange também o vínculo por afinidade (ex.: cônjuge, padrasto, madrasta, enteados, sogros, genros/noras, cunhados e concunhados).

Patrocínio: acordo comercial firmado entre a ENKYO e uma pessoa jurídica ou física, previamente avaliada e aprovada, por meio da qual a ENKYO fornece bens, valores, benefícios, recursos, serviços e produtos para projetos ou atividades específicos e predefinidos, tendo como contrapartida a divulgação da marca ENKYO, de seus produtos e serviços, bem como a geração de reconhecimento, fortalecimento ou formação de laços de relacionamento com entidades ou empresas, atração de clientes ou agregação de valor à imagem da ENKYO.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP's): são os Agentes Públicos e ex-Agentes Públicos que exerçam ou exerceram nos últimos cinco anos (retroativos da data do início do relacionamento) atividade pública relevante e estejam listados nos normativos vigentes, incluindo normas do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e do Banco Central, e familiares dos indivíduos citados, tais como:

- Detentores(as) de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

- Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

 - Ministro(a) de Estado ou equiparado;

 - Natureza Especial ou equivalente;

 - Presidente, vice-presidente e diretor(a), ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta; ou

Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas(FCE) de nível 15 ou superior (antigos cargos DAS nível 6 ou equivalentes);

- Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.

- Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador(a)-Geral da República, Vice Procurador(a)-Geral da República, Procurador(a)-Geral do Trabalho, Procurador(a)Geral da Justiça Militar, Subprocuradores-Gerais da República, Subprocuradores Gerais do Ministério Público e Procuradores(as)-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

- Membros do Tribunal de Contas da União, Procurador(a)-Geral e Subprocuradores(as)-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

- Presidentes e tesoureiros(as) nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

- Governadores(as) e secretários(as) de Estado e do Distrito Federal, Deputados(as) Estaduais e Distritais, presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta estadual e distrital e presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; e

- Prefeitos(as), Vereadores(as), Secretários(as) Municipais, presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios;

- Pessoas no exterior que sejam (a) chefes de Estado ou de governo; (b) políticos de escalões superiores; (c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; (d) oficiais generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; (e) executivos(as) de escalões superiores de empresas públicas; ou (f) dirigentes de partidos políticos

- Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

São enquadrados como familiares (PEP por relacionamento) dos indivíduos que ocupam ou ocuparam os cargos acima, os cônjuges ou companheiros, enteado(a), parentes na linha reta (consanguíneos ou afins) até o 2º grau (pais, filhos, avós e netos), parentes na linha colateral até o 2º grau (irmãos).

Pessoa Próxima: pessoa com quem se possua relacionamento íntimo não familiar ou de parentesco, de natureza societária, amorosa, de amizade próxima e outros tipos de afinidade semelhante.

Presentes: são quaisquer objetos ou serviços de uso ou consumo pessoal que possuam valor comercial determinado e não se enquadrem na definição de brindes estabelecida nesta Política.

Suborno: uma das formas de manifestação da corrupção que consiste em prometer, acordar, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a Agente Público, a agente privado ou a terceiro a ele relacionado. Essa conduta é feita com a expectativa de que o indivíduo faça ou deixe de fazer algo de forma ilícita ou ilegal ou imoral. O Suborno não se limita a dinheiro em espécie. Ele abrange qualquer vantagem capaz de corromper a

outra parte como brindes, presentes, despesas de viagens, entretenimento, oferta de emprego, empréstimos e doação para caridades, entre outros. O ato configura-se pela mera solicitação, promessa ou oferecimento, sendo irrelevante se a vantagem foi efetivamente recebida ou se a conduta inadequada chegou a ser praticada.

Terceiros: Abrange toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente à Instituição que atue, direta ou indiretamente, em nome ou em benefício da ENKYO, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócio, agentes e advogados.

Vantagem indevida: aquela que envolve qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio, recompensa, empréstimo ou benefício ilícito, prometido, dado ou oferecido para que um indivíduo atue de forma contrária às regras morais, éticas ou diretamente relacionadas ao exercício da sua função. Não se limita a dinheiro em espécie, mas compreende tudo aquilo que possui algum valor para o Agente Público ou Privado, mesmo que não possua valor para quem o concede.

5. LEGISLAÇÃO

Esta Política foi desenvolvida com base nas disposições da legislação vigente relacionada ao assunto:

- **Lei nº 12.846/2013** e **Decreto nº 11.129/2022** – Lei Anticorrupção Brasileira e seu Decreto regulamentador;
- **Lei nº 8.429/1992**, com as alterações promovidas pela **Lei nº 14.230/2021** – Lei de Improbidade Administrativa;
- **Lei nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando aplicável às relações com a Administração Pública;

- **Lei nº 9.613/1998**, com as alterações da **Lei nº 12.683/2012** – Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, quando aplicável;

- **Código Penal Brasileiro** (Decreto-Lei nº 2.848/1940), especialmente os dispositivos relacionados aos crimes contra a Administração Pública e à corrupção e ao conceito de funcionário público e suas hipóteses de equiparação, nos termos do artigo 327 e seu §1º;

- **Código Civil** (Lei nº 10.406/2002), quando aplicável às relações contratuais e à responsabilidade civil;

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Colaboradores: (I) Seguir as diretrizes aqui descritas; (II) Colaborar com as investigações, quando requisitado.

Comitê de Ética: (I) Fiscalizar o cumprimento desta Política; (II) Apurar as denúncias ou direcionar as apurações para uma equipe especializada, em caso de conflito de interesses com algum membro da área de Compliance ou do próprio Comitê**;** e (III) Aplicar sanções, quando cabíveis.

Diretoria Executiva da ENKYO: (I) Aprovar ou delegar a aprovação desta Política e demais normativos relacionados;

Compliance: (I) Gerir o Canal de Denúncias; (II) Prestar apoio ao Comitê de Ética no tratamento e apuração das denúncias, quando não conflitado; (III) Manter esta Política atualizada; (IV) Divulgar esta Política, com o apoio da Subcomissão de Governança;

Subcomissão de Governança: (I) Revisar esta Política periodicamente e recomendar alterações, conforme disposto neste Documento, e submetê-la à

aprovação da Comissão de ESG; e (III) Divulgar esta Política, com o apoio da Área de Compliance;

Terceiros: (I) Seguir as diretrizes aqui descritas, no que lhes couber, durante a atuação direta ou indireta em nome, no interesse ou em benefício da Instituição; e (II) Reportar imediatamente qualquer solicitação de vantagem indevida por parte de agentes públicos no exercício de suas atividades para a ENKYO.

7. DIRETRIZES GERAIS

O combate à corrupção é uma prática que deve ser constante e enraizada na cultura da ENKYO. Todos devem empenhar-se para promover um ambiente ético e livre de irregularidades, gerando benefícios consistentes à Instituição.

Os prejuízos causados pela corrupção, vão muito além do aspecto econômico, gerando graves impactos reputacionais e danos para a sociedade como um todo. Como a extensão desses danos é de difícil quantificação, portanto, é dever coletivo envidar esforços contínuos para manter a instituição protegida. A ENKYO deve ser reconhecida por sua postura íntegra em todas as práticas empresariais e por sua TOLERÂNCIA ZERO com a corrupção, o suborno e demais práticas antiéticas.

As interações de Colaboradores e de Terceiros (que atuem direta ou indiretamente em nome da Instituição) com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) pautam-se nos princípios da ética e da transparência. Tais relações devem observar rigorosamente as leis e normas vigentes, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira.

Dessa forma, é terminantemente proibida a prática de qualquer conduta que possa ser considerada ato de corrupção, no âmbito público ou privado, ou que de alguma forma cause prejuízos à Administração Pública e às boas práticas de mercado.

Constituem exemplos de atos proibidos e considerados corrupção:

- **praticar** qualquer ato antiético ou ilegal, diretamente ou por meio de terceiros;
- **prometer, oferecer, pagar ou entregar**, de forma direta ou indireta, vantagem indevida ou qualquer forma de suborno a Agente Público, familiar, pessoa próxima ou terceiro relacionado;
- **subornar** Agente Público para a obtenção de licenças, alvarás ou autorizações ou liberações sanitárias;
- **realizar** doações a entidades indicadas por Agente Público em troca de benefícios fiscais ou facilidades regulatórias ou contratuais;
- **contratar** parentes de Agente Público com o intuito de influenciar decisões em benefício próprio ou de terceiros;
- **utilizar-se** de pessoa física ou jurídica (interpostas pessoas ou "laranjas") para ocultar ou dissimular interesses e atos ilícitos;
- **fraudar** licitações ou chamamentos públicos ou processos competitivos;
- **manipular ou fraudar** o equilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados com a Administração Pública;
- **Inserir dados imprecisos, incorretos, omitir informações ou cometer fraudes** em prontuários, sistemas de faturamento institucional;
- **Intervir, adulterar ou fraudar** critérios assistenciais ou a ordem cronológica de sistemas de regulação de vagas de saúde públicos ou

privados, com o intuito de obter ou conceder vantagens indevidas (prática de "fura-fila");

- **dificultar ou intervir** nas atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e de órgãos do Sistema Financeiro Nacional;

- **financiar, custear ou patrocinar**, de qualquer modo, a prática de atos ilícitos.

Em razão da atuação da ENKYO na prestação de serviços de assistência à saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, os Colaboradores deverão observar especial cautela em situações que envolvam recursos públicos, pacientes do SUS, contratos, convênios, repasses, autorizações, faturamento, prestação de contas, regulação de vagas, aquisição de bens e serviços e demais atividades relacionadas à execução de obrigações assumidas perante o Poder Público.

Conforme as atividades desempenhadas e as circunstâncias aplicáveis, Colaboradores envolvidos na execução de serviços contratados ou conveniados com o Poder Público poderão ser considerados funcionários públicos por equiparação para efeitos da legislação penal.

Por essa razão, é expressamente proibido solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, para si ou para terceiros, em razão das atividades desempenhadas no âmbito da ENKYO, especialmente quando relacionadas à prestação de serviços públicos de saúde.

Nenhum Colaborador poderá utilizar sua posição, função, influência ou acesso a serviços, informações ou recursos da ENKYO para obter vantagem indevida para si ou para terceiros.

Nenhum Colaborador ou Terceiro será prejudicado, retaliado ou penalizado em razão de atrasos ou perda de oportunidades de negócios resultantes de sua recusa firme em praticar ou permitir atos de corrupção.

Alinhada aos demais normativos do nosso Programa de Compliance, esta Política Anticorrupção estabelece as diretrizes fundamentais sobre o tema, os procedimentos adequados a serem seguidos, bem como os riscos e dilemas envolvidos.

As proibições previstas neste documento aplicam-se integralmente tanto às condutas praticadas de modo direto quanto àquelas realizadas por intermédio de terceiros intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

8. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

8.1. Pagamentos Indevidos

A Instituição proíbe que seus Colaboradores e Terceiros prometam, ofereçam ou entreguem, de forma direta ou indireta, qualquer vantagem indevida a Agentes Públicos, com o objetivo de influenciar decisões que possam afetar a Instituição de alguma forma. Esta proibição estende-se a todos aqueles que participaram conscientemente do pagamento, ou que, tendo ciência da possibilidade de ocorrência do ato ilícito, omitiram-se para evitá-lo.

O pagamento de taxas, impostos e emolumentos devidos a órgãos governamentais deve ser realizado exclusivamente pelos meios oficiais, mediante a emissão de guias legais e a guarda dos respectivos comprovantes.

As normas anticorrupção aplicam-se igualmente a quem atuar de maneira a incentivar o pagamento indevido, compreendendo qualquer indivíduo que:

- **aprovar** o pagamento ou a promessa de vantagem indevida;

- **fornecer ou aceitar** faturas, notas fiscais ou recibos falsos;
- **retransmitir** instruções para a realização do pagamento ou promessa;
- **encobrir** o pagamento ou a promessa de vantagem indevida; ou
- **cooperar** conscientemente com o ato de corrupção.

Nenhum Colaborador sofrerá repreensão, penalização ou retaliação em razão de atrasos ou perdas de negócios decorrentes de sua recusa em viabilizar ou permitir um ato de corrupção.

8.2. Pagamentos facilitadores / de facilitação

Pagamento de facilitação é a transação realizada, acordada ou prometida entre uma parte e Agentes Públicos (ou quaisquer outras autoridades) para acelerar ou facilitar uma ação governamental de rotina ou a execução de atividades administrativas que não dependam do poder decisório discricionário do Agente.

A principal diferença em relação ao suborno tradicional é que o pagamento facilitador visa agilizar um ato ao qual a parte teoricamente já teria direito, mas sem previsão legal para tal aceleração. Constitui exemplo típico o pagamento de uma “taxa de urgência” informal para a emissão de licenças, alvarás ou certidões quando tal cobrança não estiver amparada em lei.

Embora os pagamentos de facilitação não sejam expressamente tipificados da mesma forma por todas as legislações globais, a **ENKYO proíbe estritamente** a realização de pagamentos facilitadores como prática interna, em qualquer grau ou localidade, independentemente do valor.

8.3. Brindes, Presentes e Hospitalidades

A oferta e o recebimento de brindes, presentes, refeições, entretenimentos, hospitalidades e demais cortesias deverão observar esta Política e a Política PO-CP-04 – Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades, Doações e Patrocínios.

É estritamente proibido oferecer presentes ou hospitalidades a Agentes Públicos. ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas nos normativos internos da ENKYO e permitidas pela legislação aplicável.

Considerando a atuação da ENKYO na prestação de serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e a possibilidade de determinados Colaboradores serem considerados funcionários públicos por equiparação para efeitos da legislação penal, **nenhum Colaborador que atue nas entidades contratadas ou conveniadas pela Administração Pública poderá solicitar, exigir ou aceitar presente, hospitalidade, entretenimento, pagamento, comissão, gratificação, benefício ou qualquer outra vantagem** de paciente, acompanhante, fornecedor, prestador de serviço ou qualquer Terceiro quando a vantagem:

- estiver relacionada, direta ou indiretamente, ao exercício de suas funções;
- tiver como objetivo ou puder ser percebida como destinada a influenciar uma decisão ou conduta profissional;
- estiver relacionada à obtenção de atendimento, internação, procedimento, vaga, medicamento, material, autorização, encaminhamento, prioridade ou qualquer tratamento diferenciado;
- for oferecida por fornecedor, prestador de serviço ou potencial contratado que esteja participando de processo de contratação, negociação, renovação contratual, medição ou avaliação pela ENKYO;

- estiver relacionada à seleção, indicação ou utilização de medicamentos, materiais, equipamentos, OPME ou serviços de saúde;

- consistir em dinheiro, transferência bancária, PIX, vale-presente ou equivalente a dinheiro; ou

- puder caracterizar vantagem indevida ou gerar conflito de interesses real, potencial ou aparente.

Brindes institucionais de caráter promocional, sem valor comercial relevante e distribuídos de forma geral e impessoal, poderão ser aceitos somente quando permitidos pela Política PO-CP-04 e desde que não estejam vinculados a qualquer expectativa de favorecimento ou retribuição.

Para os **demais Colaboradores que não estejam envolvidos, direta ou indiretamente, na prestação de serviços vinculados ao SUS**, incluindo aqueles que atuam na área de assistência social, é permitido receber e conceder brindes, presentes e hospitalidades no âmbito de relações com particulares dentro de hipóteses específicas, desde que **não excedam o valor de R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) por item ou o valor equivalente em moeda local (regra que também se aplica a refeições, considerando o teto por pessoa).

A ENKYO não oferece e não aceita que seus Colaboradores ou Terceiros ofereçam, em seu nome ou a pretexto de beneficiá-la, qualquer forma de cortesia com o intuito de influenciar ou compensar indevidamente um ato ou decisão de qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, conforme detalhado na Política PO-CP-04.

Também é vedada a oferta desses itens como troca de vantagens pessoais ou com o objetivo de influenciar interesses e negócios da ENKYO. Da mesma forma, tais cortesias devem ser aceitas com cautela, atentando-se para a forma como a situação poderá ser interpretada externamente.

Alguns fatores ajudam na avaliação prévia antes de oferecer ou receber qualquer cortesia em nome da ENKYO:

- **Existe reciprocidade** envolvendo solicitação ou expectativa de retribuição em troca do item?

- **Você se sentiria desconfortável** caso a situação de oferecimento ou recebimento fosse divulgada publicamente?

- **Existe diferença no tratamento** concedido a você ou ao beneficiário se comparado a outras pessoas na mesma situação?

- **O item está sendo oferecido ou recebido** no curso de negociações em aberto ou antes de uma decisão crítica, de modo a influenciar os negócios da ENKYO?

Caso a resposta a qualquer uma dessas perguntas seja **"SIM"**, não ofereça ou receba o brinde, presente ou hospitalidade e procure orientação imediata da área de Compliance.

Antes de oferecer qualquer cortesia a um Terceiro, verifique as diretrizes internas daquela organização. Caso haja divergência entre a política da ENKYO e a do Terceiro, deverá ser sempre seguida a **diretriz mais restritiva**.

Na hipótese de um brinde, presente ou hospitalidade em desconformidade com as regras internas da ENKYO não puder ser recusado por razões pontuais e razoáveis (como restrições de tradição cultural ou etiqueta inadiável), o Colaborador que se encontre nessa situação deverá comunicar o fato à área de Compliance. Esta área avaliará o contexto e providenciará uma recusa formal ao ofertante ou a destinação do item por meio de doação a uma instituição filantrópica, preservando a transparência e a integridade da ENKYO.

Na dúvida quanto à possibilidade de receber determinada cortesia, o Colaborador deverá recusá-la e consultar a área de Compliance.

8.4. Relacionamento com o Poder Público

A ENKYO relaciona-se com autoridades e órgãos da Administração Pública. O cuidado nesse relacionamento é crucial para o sucesso das atividades da Instituição e de suas filiais além de contribuir diretamente para a manutenção de seu bom nome e de sua reputação.

É essencial que os Colaboradores compreendam como agir em situações que envolvam Agentes Públicos, bem como os cuidados especiais exigidos no tratamento dedicado a fiscais e inspetores e na gestão de documentos emitidos por autoridades e órgãos públicos.

Em seu relacionamento com a Administração Pública, bem como com Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), a ENKYO zela por:

- interações conduzidas sempre de forma ética e transparente;
- absoluta observância às leis que direcionam a prática de seus negócios;
- total isenção de influência relacionada à oferta ou promessa de vantagem indevida a Agentes Públicos, bem como ao não atendimento de solicitações ilícitas desses agentes, ainda que com o intuito de beneficiar a Instituição, suas entidades ou filiais;
- pautar-se sempre por objetivos institucionais e legítimos da ENKYO, tratando apenas de temas que atendam ao interesse comum e legal da Instituição;

- atuar apenas com pessoas que detenham competência e legitimidade sobre os assuntos que serão tratados.

É proibido aos Colaboradores ou Terceiros, em nome da ENKYO, obstruir ou atrapalhar a atividade fiscalizatória de Agentes Públicos, seja ocultando, segregando ou manipulando informações e documentos solicitados em processos de fiscalização.

No caso de visitas ou fiscalizações de Agentes Públicos, devem ser seguidas rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Política PO-CP-02 (Política de Relacionamento com o Poder Público).

8.5. Atuação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS

A ENKYO reconhece a relevância social dos serviços de assistência à saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e está comprometida com a utilização íntegra, transparente e adequada dos recursos públicos relacionados a tais atividades.

Os Colaboradores envolvidos, direta ou indiretamente, na prestação de serviços vinculados ao SUS deverão atuar com absoluta imparcialidade, integridade e transparência, sendo expressamente proibido:

- solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa de qualquer vantagem indevida em razão das atividades desempenhadas;

- solicitar ou receber pagamentos de pacientes, familiares ou acompanhantes para obtenção de atendimento, vaga, internação, procedimento, medicamento, material, prioridade ou qualquer outro benefício;

- conceder tratamento privilegiado ou prioridade indevida em razão de relacionamento pessoal, familiar, político ou econômico;

- alterar, omitir, manipular ou inserir informações falsas ou inexatas em prontuários, registros, sistemas, documentos de faturamento, produção assistencial, prestação de contas ou documentos encaminhados ao Poder Público;

- realizar cobrança indevida, duplicada ou incompatível com serviços efetivamente prestados;

- utilizar recursos, bens, medicamentos, materiais ou verbas públicas para finalidade diversa daquela prevista no respectivo contrato, convênio ou instrumento;

- interferir indevidamente em processos de regulação, encaminhamento, autorização ou disponibilização de vagas;

- favorecer fornecedores, prestadores de serviços, profissionais de saúde ou quaisquer Terceiros em troca de vantagem pessoal ou institucional indevida; e

- dificultar, impedir ou interferir indevidamente em auditorias, fiscalizações ou verificações realizadas por órgãos públicos ou entidades responsáveis pela fiscalização do SUS.

Todos os registros relacionados à execução de contratos, convênios e demais instrumentos celebrados com o Poder Público deverão refletir, de maneira completa, precisa e verdadeira, as operações e os serviços efetivamente realizados.

8.6. Doações, contribuições e patrocínios

É proibido realizar contribuições, doações ou patrocínios em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou com o intuito de influenciar decisões de Agentes Públicos que possam afetar a ENKYO.

São expressamente proibidas quaisquer contribuições, doações e patrocínios a partidos políticos, campanhas eleitorais ou candidatos a cargos públicos em nome da Instituição ou de suas filiais.

As contribuições, doações ou patrocínios legítimos, ainda que voltados para fins filantrópicos ou beneficentes, devem ser previamente aprovados e documentados, conforme os procedimentos estabelecidos na Política PO-CP-04 (Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades, Doações e Patrocínios).

8.7. Licitações, Contratos, Convênios e Demais Instrumentos com o Poder Público

A ENKYO tem participação ativa em licitações e acordos com a Administração Pública e se orgulha da forma como presta os serviços relacionados aos Contratos Administrativos na esfera pública em diversos âmbitos. Contudo, entendemos que se trata de uma atividade extremamente sensível e com elevado risco de corrupção, fraude e outros ilícitos que podem representar danos ao Poder Público.

Constituem exemplos de ilícitos cometidos no âmbito das licitações e contratos administrativos:

- **frustrar ou fraudar** o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- **influenciar** a definição dos termos de edital para evitar ou dificultar a participação de outros concorrentes ou para a obtenção de vantagens;

- **impedir, perturbar ou fraudar** a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- **afastar ou procurar afastar** licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;

- **fraudar** licitação pública ou contrato dela decorrente;

- **obter** benefício indevido, de modo fraudulento, em modificações ou prorrogações de contratos públicos;

- **manipular ou fraudar** o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos.

A ENKYO proíbe e repudia qualquer forma de tentativa ilícita de influenciar licitações. Se identificar qualquer tipo de atuação em andamento que possa prejudicar a integridade dos certames ou a execução de contratos administrativos, reporte imediatamente **à área de Compliance** ou ao Canal de Denúncias da ENKYO.

As mesmas diretrizes de integridade aplicáveis aos contratos administrativos deverão ser observadas, no que couber, na celebração e execução de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão, ajustes e demais instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública.

Toda a documentação referente aos processos citados acima deve ser mantida integralmente nos registros da ENKYO.

É vedada qualquer manipulação de informações relacionadas a metas, indicadores, atendimentos, procedimentos realizados, despesas, faturamento,

medições, prestações de contas ou demais elementos utilizados para justificar pagamentos ou repasses de recursos públicos.

Nenhum Colaborador poderá autorizar, registrar, apresentar ou tolerar informação que saiba ser falsa, incompleta ou artificialmente produzida com o objetivo de obter ou manter pagamento, reembolso, repasse ou qualquer vantagem perante a Administração Pública.

Para mais informações, consulte a Política PO-CP-02 (Política de Relacionamento com o Poder Público).

8.8. Contratação de Terceiros

A ENKYO pode ser responsabilizada por atos de corrupção cometidos por Terceiros que estejam agindo em seu nome ou benefício. Portanto, este tipo de relacionamento exige cautela significativa para evitar penalizações ou danos à reputação da Instituição e de suas filiais. Se a promessa ou o oferecimento de vantagem indevida ocorrer por meio de uma parte que preste serviços à ENKYO ou atue em seu nome, a Instituição poderá ser responsabilizada civil e administrativamente de acordo com a legislação anticorrupção, independentemente de ter tido conhecimento prévio da conduta ilícita. Desta forma, a ENKYO deve realizar todas as ações de diligência necessárias para assegurar que os Terceiros com os quais mantém relacionamento sejam íntegros.

Primeiramente, determinados Terceiros relacionados à ENKYO, a depender de seu grau de risco, deverão passar pelo devido procedimento de checagem de riscos de integridade, a chamada *Due Diligence* de Terceiros, de acordo com o Procedimento PR-CP-01 (Procedimento de *Due Diligence* da ENKYO).

Adicionalmente, todos esses Terceiros deverão se comprometer a agir de forma ética nos negócios com a ENKYO, cumprindo as regras anticorrupção da

Instituição descritas em seu Código de Conduta e no Manual PO-CP-05 (Manual de Conduta para Terceiros). Eles devem expressamente concordar em cumpri-las ou declarar que possuem Programa de Compliance próprio ou, ao menos, Política Anticorrupção equiparável. Todo relacionamento com Terceiros deve ser formalizado mediante contrato escrito, contendo cláusulas robustas de compliance e anticorrupção.

Alguns aspectos devem ser sempre observados no relacionamento com Terceiros:

- i) os pagamentos devem refletir de forma razoável e proporcional o valor real dos serviços prestados;
- ii) os Terceiros devem possuir experiência comprovada no setor ou na atividade a ser desenvolvida;
- iii) os serviços contratados devem ser lícitos, e a natureza, o escopo e os preços devem estar detalhadamente descritos no instrumento contratual;
- iv) os prestadores não devem ter sido indicados por Agentes Públicos com o objetivo de favorecimento.

Ainda, é vedado que os Colaboradores da ENKYO solicitem ou tolerem que Terceiros atuem em desvio às regras do nosso Programa de Compliance. Os Terceiros devem agir com o mesmo nível ético exigido dos nossos Colaboradores.

Para mais informações sobre o tema, consulte o Procedimento PR-CP-01 (Procedimento de Due Diligence) ou procure a área de Compliance.

9. SITUAÇÕES DE ALERTA

Esperamos que todos na ENKYO estejam atentos a situações de corrupção, seja no âmbito público ou privado. Não basta não cometer atos ilícitos; devemos também reportar quando identificarmos situações potenciais em que haja indícios de sua ocorrência. Para tanto, devemos avaliar os contextos em que nos encontramos e despender esforços para identificar casos de desvios de conduta, suspeitas de corrupção e atos correlatos nos relacionamentos e transações da Instituição.

A ENKYO também pode ser responsabilizada por atos de Terceiros — como parceiros, representantes comerciais, prestadores de serviço e fornecedores. Portanto, nossa atenção deve estar voltada igualmente para a atuação dessas partes.

Seguem algumas situações exemplificativas que indicam maior potencial de risco de corrupção (Sinais de Alerta). Nesses casos, reporte o fato imediatamente **ao seu superior imediato, à área de Compliance ou ao Canal de Denúncias** da ENKYO:

- **insistência ou recomendação** por parte de um Terceiro ou Agente Público para a utilização de determinada empresa ou pessoa em uma operação;

- **ausência de registro ou incompletude** na documentação de prestação de serviços, ou recusa do Terceiro em fornecer informações íntegras;

- **recusa do Terceiro** em se comprometer com esta Política (ou com outras normas do Programa de Compliance da ENKYO) ou em incluir cláusulas contratuais anticorrupção;

- **solicitação de despesa ou pagamento** incomum, extraordinariamente elevado ou desproporcional aos serviços prestados, ou que envolva a utilização de dinheiro em espécie, conta bancária de terceiros ou em jurisdição comumente classificada como paraíso fiscal;

- **abordagem de Agente Público** oferecendo auxílio na elaboração de editais de licitação para favorecer a ENKYO;

- **vínculo societário ou familiar** entre as empresas contratadas e Agentes Públicos ou seus parentes próximos;

- **previsão ou pagamento** de honorários de êxito (*success fees*) quando não houver o atingimento do sucesso esperado;

- **taxas ou comissões** excessivamente elevadas ou fora dos padrões praticados pelo mercado para a natureza do contrato;

- **má reputação da parte envolvida**, ou existência de investigações e acusações ativas sobre suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou fraude;

- **inexistência ou escassez** de referências comerciais idôneas sobre o Terceiro envolvido na transação;

- **falta de estrutura compatível** do Terceiro, como a ausência de sede formal, endereço fixo, equipe ou qualificações adequadas para executar o escopo contratado;

- **vínculo empregatício** da empresa parceira com Agentes Públicos diretamente relacionados ao objeto ou à fiscalização do contrato;

- **oferecimento ou solicitação recorrente** de refeições de valor excessivo, presentes, viagens ou entretenimento por parte envolvida em contratação com a ENKYO, especialmente em período de negociação ou fechamento de contrato;

- **oferecimento de dinheiro, presentes ou benefícios** por pacientes ou acompanhantes em troca de prioridade, vaga, atendimento ou qualquer tratamento diferenciado;

- **oferecimento recorrente de presentes, viagens, refeições, eventos ou outras vantagens por fornecedores** da área médica, farmacêutica, hospitalar, OPME, entre outros;

- **solicitação para alterar informações** sobre procedimentos, atendimentos, pacientes, materiais utilizados ou serviços prestados ao SUS;

- **divergências relevantes entre serviços efetivamente realizados e valores faturados**, cobrados ou apresentados para reembolso ou repasse pelo Poder Público;

- **utilização de recursos vinculados a contrato ou convênio público** para finalidade diversa daquela originalmente prevista;

- **solicitação de tratamento diferenciado** a paciente por Agente Público, pessoa politicamente exposta ou pessoa com influência sobre contratos, convênios, fiscalizações ou repasses da ENKYO;

- **indicação de fornecedor ou prestador de serviço por Agente Público** relacionado à fiscalização, contratação ou gestão de instrumento mantido com a ENKYO; e

- **resistência injustificada à apresentação de documentos ou informações** em auditorias, fiscalizações ou prestações de contas relacionadas ao SUS.

Os casos apresentados são meramente exemplificativos. Ao identificar qualquer um desses sinais de alerta, entre em contato **com seu superior, com a área de Compliance ou com o Canal de Denúncias** da ENKYO. O seu reporte é a principal ferramenta para mitigar riscos antes que eles causem danos à Instituição.

10. AUDITORIA E REVISÃO DESTA POLÍTICA

A ENKYO realizará, periodicamente, procedimentos de auditoria para avaliar o cumprimento desta Política e sua correta aplicação. A auditoria poderá ser executada internamente ou com o auxílio de consultores externos.

Os resultados das auditorias internas serão reportados à área de Compliance da ENKYO para conhecimento. Na hipótese de a auditoria anual apontar a necessidade de aprimoramento das políticas e dos controles internos da Instituição, a área de Compliance sugerirá um plano de ação a ser executado pelos departamentos envolvidos.

Independentemente da ocorrência de auditoria, esta Política deverá ser revisada, no mínimo, a cada 1 (um) ano — ou sempre que houver alteração nas legislações pertinentes ou nas práticas de negócios que justifiquem tal medida — pela Subcomissão de Governança, sendo posteriormente submetida à aprovação da Comissão ESG.

11. DÚVIDAS E REPORTE DE SUSPEITAS OU POTENCIAIS VIOLAÇÕES

A implementação e a gestão do Programa de Compliance, do Código de Conduta e das demais políticas e procedimentos da ENKYO são de

responsabilidade conjunta da área de Compliance e da Subcomissão de Governança.

Em caso de dúvida sobre o conteúdo desta Política, consulte o seu gestor imediato ou a área de Compliance.

Em caso de suspeita de violação à presente Política, registre o fato no Canal de Denúncias da ENKYO, por meio do site https://canal.ouvidordigital.com.br/enkyo ou *Whatsapp* +55 31 98947-7889.

Todas as situações ou reclamações reportadas serão tratadas com absoluto sigilo. A Instituição garante que não será tolerada qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, fizer um reporte ou levantar suspeitas de violações.

12. PENALIDADES

Qualquer violação a esta Política resultará em medidas disciplinares, aplicadas em conformidade com a natureza e a gravidade da infração cometida. As condutas inadequadas, além de ensejarem eventuais penalidades legais, estarão sujeitas às seguintes sanções internas:

- advertência verbal ou escrita;
- suspensão disciplinar; ou
- rescisão do contrato de trabalho, com ou sem justa causa.

Todos os Terceiros que se envolverem na prática de alguma infração também estarão sujeitos às sanções previstas nos respectivos instrumentos contratuais, incluindo a rescisão imediata do contrato ou a extinção da relação comercial com a ENKYO.

A omissão ou o não reporte de qualquer ato de corrupção configura descumprimento desta Política e **sujeitará o infrator às sanções cabíveis**. A imprudência, a negligência e a falha voluntária também são consideradas descumprimentos desta norma, tornando os envolvidos passíveis de medidas disciplinares, conforme disposto na Política PO-CP-07 (Política de Medidas Disciplinares), **sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível, administrativa ou penal, nos termos da legislação aplicável**.

13. TREINAMENTOS

A Instituição realizará, periodicamente, treinamentos continuados destinados para todos os seus Colaboradores, com o intuito de conscientizá-los sobre as diretrizes desta Política, disseminando e perpetuando os princípios e valores éticos adotados pela ENKYO.

14. ANEXOS

N/A

HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição
01	Agosto/2026	Criação